DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO	7
Outros Atos	7
Pauta	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2562
De 21 de novembro de 2017

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021."

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo a esta Lei, inclusive a projeção das despesas com pessoal e encargos, que observará:

I – os quadros de cargos e funções existentes no Município;

II – o montante a ser gasto nos exercícios, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos constitucionais;

III – os limites estabelecidos pela Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV – a realização de estudos visando à possibilidade de recomposição dos vencimentos dos servidores, em obediência à Lei Municipal nº 2022, de 11 de dezembro de 2008, aplicando o índice do INPC;

V – a realização de estudos visando à possibilidade de reajuste dos vencimentos dos servidores, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira vigentes;

VI – ajustes salariais necessários e decorrentes de reforma administrativa, no plano de cargos e salários do funcionalismo municipal.

Parágrafo Único – O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º – As contratações de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou incremento de despesas de que trata o artigo 169, §1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º – As prioridades e metas para o ano de 2018 conforme estabelecido no Art. 3º do Projeto de Lei nº 022/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 4º – Anualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária terão como referência as diretrizes, objetivos e metas fixadas no Plano Plurianual.

§ 1º – O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, de cada exercício.

§ 2º – A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com a indicação da fonte de recursos.

§ 3º – Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 5º – Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação de despesas expressas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 6º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Parágrafo Único – As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Art. 7º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

§ 1º – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir ações e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, assim como proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

§ 3º – O Poder Executivo poderá atualizar os Anexos desta Lei em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto, a reclassificar e promover os desdobramentos das contas patrimoniais, orçamentárias e financeiras de forma a adequar os Orçamentos referentes ao período constante desta Lei ao novo modo de escrituração contábil previsto no Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, atendendo às exigências das Portarias STN nº 437, de 12.07.2012 e nº 753, de 21.12.2012.

Art. 9º – Ficam dispensadas de descriminação no Plano Plurianual as ações cuja execução restrinja a um único exercício financeiro.

Art. 10 – Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações integrantes desta Lei.

Parágrafo Único – Os desembolsos decorrentes das operações de crédito de que trata o caput deste artigo, limitar-se-ão, no período de vigência do Plano Plurianual, aos valores financeiros previstos para as ações constantes deste Plano.

Art. 11 – Será dada ampla divulgação às contas do Município, inclusive por meio de internet, de modo a garantir a transparência na gestão fiscal.

Art. 12 – O Executivo encaminhará, em tempo hábil, ao Poder Legislativo, projetos de lei propondo alterações na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 13 – A realização dos programas previstos nesta Lei fica condicionada à efetivação de transferências voluntárias, contratação de operações de crédito e recebimento de receitas não orçamentárias, no montante previsto no Anexo I.

Art. 14 – O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de novembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei nº 2563
De 21 de novembro de 2017

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2523/16 c/c Lei 4.320/64".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar referente à ficha descrita abaixo, na importância de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), no exercício de 2017, em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei nº 4320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.08	053	3.3.90.30	01	15.451.0113.2008.0000	Material de Consumo	R$ 70.000,00
Total						**R$ 70.000,00**

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.01.01	016	3.3.90.39	01	04.122.0005.2003.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 30.000,00
02.02.01	028	3.3.90.91	01	04.122.0109.2005.0000	Sentenças judiciais	R$ 40.000,00
Total						**R$ 70.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de novembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Decretos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2640
De 13 de novembro de 2017

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em conformidade com o artigo 41, incisos I da Lei Federal nº 4320/64, para dotação de ficha, no exercício de 2017 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	030	4.4.90.52	01	04.122.0109.2005.0000	Equipamento e Material Permanante	R$ 15.000,00
Total						R$ 15.000,00

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	028	3.3.90.91	01	04.122.0109.2005.0000	Sentenças Judiciais	R$ 15.000,00
Total						R$ 15.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 13 de novembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2641
De 21 de novembro de 2017

Autorização: Lei 2563, de 21.11.2017

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar referente à ficha descrita abaixo, na importância de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), no exercício de 2017, em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei nº 4320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.08	053	3.3.90.30	01	15.451.0113.2008.0000	Material de Consumo	R$ 70.000,00
Total						**R$ 70.000,00**

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.01.01	016	3.3.90.39	01	04.122.0005.2003.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 30.000,00
02.02.01	028	3.3.90.91	01	04.122.0109.2005.0000	Sentenças judiciais	R$ 40.000,00
Total						**R$ 70.000,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de novembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO | **Outros Atos**

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Trata-se de pedido da Comissão Processante n.º 01/2017, que apura infração político-administrativa imputada ao Prefeito, Sr. Francisco José Campaner, para que, ante a apresentação de seu parecer final, seja designada data da sessão de julgamento; informa, ainda, em seu ofício, que o prazo da Comissão se encerra em 25/11/2017 e, por isso, a data deve ocorrer antes ou, no máximo, até aquele dia. Anexo à solicitação, a Comissão encaminha pedido do denunciado para que a sessão não ocorra nos dias 24 e 25 de novembro, sob o argumento de que seus procuradores teriam compromissos agendados, sem, contudo, a devida comprovação.

Considerando que o prazo da Comissão Processante é de 90 dias, nos termos do Decreto-Lei n.º 201/67, artigo 6º;

Considerando que o pedido foi recebido por este Presidente em 22/11/2017 e que o prazo de encerramento da Comissão é 25/11/2017, de modo que a sessão de julgamento deva ocorrer dentro desse período;

Considerando a necessidade de haver tempo hábil, dentro da exiguidade do prazo restante, para promover as intimações e convocações das partes envolvidas e do Plenário da Câmara;

Considerando que o denunciado não comprova que seus procuradores têm compromissos previamente agendados que pudessem, de fato, comprovar o pedido sem que causasse prejuízo aos trabalhos da Comissão e da Câmara Municipal, ou seja, de que não se trata de medida protelatória para o prazo de funcionamento da Comissão se extinga sem a conclusão de seus trabalhos;

Decido, ante o exposto, designar Sessão Extraordinária para julgamento político-administrativo do Prefeito, Sr, Francisco José Campaner referente ao processo CP 01/2017, para o dia 24/11/2017, às 19h, no Plenário da Câmara Municipal.

P. R. I.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 22 de novembro de 2017.

Dimas Tadeu Lima
Presidente

Praça Pref. Sylvio Gomes de Camargo, Nº 001 - Sobrepiso - Centro – Ribeirão Bonito/SP - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344-3049 - CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov www.cmrb.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Pauta

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito – Estado de São Paulo

Sessão Extraordinária, 24 de novembro de 2017.

- CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES;

- LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO;

- ORDEM DO DIA:

- PARECER FINAL DA Comissão Processante – CP 001/2017 - Leitura/Discussão e Votação – (Sessão de Julgamento, nos Termos do Decreto Lei 201/67, incisos V e VI).

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA SERÁ NO DIA 04 DEDEZEMBRO DE 2017.